



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0006060/2023-25

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo e Intervenção com supressão de vegetação em APP		2100.01.0006060/2023-25	NAR Arcos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Name: Ramon Eustáquio Borges	CPF/CNPJ: 013.115.766-30
Endereço: Rua João Francisco Lopes nº 339	Bairro: Centro
Município: Japaraíba	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Name: Ramon Eustáquio Borges	CPF/CNPJ: 013.115.766-30
Endereço: Rua João Francisco Lopes nº 339	Bairro: Centro

Município: Japaraíba	UF: MG	CEP: 35.580-000
----------------------	--------	-----------------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barra da Estiva	Área Total (ha): 148,7716
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 33.708, 33.965, 33.966 e 34.037	Município/UF: Arcos/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3104205-0151.B872.CD42.41A1.835D.41E1.8970.A1E9

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	05,3212	ha
Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP	01,1417	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de culturas anuais	05,3212
Barragem		01,1417

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	05,3212	Cerrado Sensu stricto		05,3212
Cerrado	01,1417	Área antropizada/Mata Ciliar		01,1417
Total:	06,4629		Total:	06,4629

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		464,2863	m³

--	--	--	--

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Fabrício Amorim Ribeiro – MASP 1.147.700-7

Data da Vistoria: 14 / 03 /2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: <u>26 / 02 / 2024</u> Validade: 3 (três) anos OU De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
---	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	SIRGAS-2000	23K	439.922	7.765.487
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP	SIRGAS-2000	23K	440.351	7.765.301

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS

Descompactação do solo;
Plantio direto em nível;
Construção de Terraços;
Construção de bacias de contenção (barraginhas);
Adubação verde;

Demarcação das APPs e Reserva Legal (propõe-se que o proprietário do imóvel realize a demarcação e manutenção das áreas de preservação permanente e reserva legal, afim de manter a vegetação bem estabelecida nessas áreas);

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Com o objetivo de atender à legislação vigente, foi proposto como medida compensatória a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) na área de influência indireta do ponto de intervenção em APP;

A área destinada a compensação compreende a Área de Preservação Permanente do próprio barramento a ser construído, conforme demarcação em mapa apenso ao Processo de Intervenção Ambiental.

Deverá ser apresentado ao NAR Arcos um relatório fotográfico comprovando a implantação do PTRF, no prazo máximo de 1 ano após emissão da AIA.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantação de um PTRF na APP do açude que será construído	1 ano após emissão da AIA
2	Apresentar relatório com anexo fotográfico comprovando a execução do PTRF.	1 ano após emissão das AIA

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo e uma área de 5,3212 ha e a Intervenção em Área de Preservação Permanente em uma área de 1,1417 ha na Fazenda Barra da Estiva de propriedade de Raniel José Borges, Rômulo Miranda Borges e Ramon Eustáquio Borges, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 464,2863 m³ de lenha de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

Importante destacar que as Intervenções Ambientais serão realizadas totalmente na matrícula 34.037, conforme demarcado no Levantamento topográfico, sendo que estas se encontram cadastradas no SINAFLOR por meio dos projetos nº 23125737 e 23125739.

OBS: Autorização emitida conforme Levantamento Topográfico 78051328

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 26/02/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82678135** e o código CRC **DD74106B**.